

PORTARIA Nº 026/96

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que diante do crescimento do número de linhas que efetuam integração com o Metrô, é premente uma regulamentação sobre a matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter um real controle sobre os bilhetes utilizados nas integrações metrô/ônibus e ônibus/metrô;

R E S O L V E :

I - Definir que a partir de 01.02.96, de acordo com o mesmo cronograma da Câmara de Compensação Tarifária - CCT, as empresas operadoras que mantêm integração com o metrô deverão informar o seu estoque de bilhetes, que passará a ser considerado como estoque inicial.

II - Determinar que ao final de cada quinzena da CCT, a empresa operadora informará o estoque de seus bilhetes de integração, através da remessa do formulário que compõe o Anexo I desta Portaria.

III - Estabelecer que o Departamento Comercial - DEC, através da Divisão de Custódia e Resgate - DCRE, efetuará um controle rígido do seu estoque e das remessas e estoque das empresas operadoras.

PARÁGRAFO ÚNICO: A DCRE fornecerá a todas as empresas operadoras o modelo de "SOLICITAÇÃO DE BILHETES", Anexo II deste documento, que será utilizado todas as vezes em que houver necessidade de um novo lote de bilhetes.

IV - Fiscalizar, através de representantes da EMTU/recife e da CBTU, a cada quinzena e por amostragem, nas empresas operadoras, as informações referentes aos estoques.

V - Adotar o seguinte tratamento, quando houver divergência entre as informações de estoque da EMTU/Recife e da empresa operadora:

a) - se o estoque informado pela operadora for maior que o estoque indicado pela EMTU/Recife, será efetuada fiscalização e a EMTU/Recife passará a adotar, de imediato, o estoque encontrado pela fiscalização;

b) - se o estoque informado pela operadora for menor que aquele indicado pela EMTU/Recife, caberá à operadora o ressarcimento imediato, ao Sistema de Transporte Público de Passageiros - STPP e à CBTU, da diferença encontrada, obedecendo-se os valores da repartição tarifária correspondente;

PARAGRAFO ÚNICO - Caso o estoque informado pela operadora esteja igual ao indicado nos controles feitos pela EMTU/Recife, será uma demonstração de que o sistema ora implantado encontra-se em perfeito funcionamento.

VI - Considerar que os casos de comprovada anormalidade, provocados por fatos de força maior, e que tiverem sido comunicados à EMTU/Recife pela operadora, anteriormente à constatação de alguma diferença, quer pela fiscalização, quer pelo controle de estoque, serão tratados separadamente entre a EMTU/Recife, a CBTU e a empresa operadora.

VII - Fixar que a presente Portaria entre em vigor nesta data.

VIII - Revogar as disposições em contrário.

Recife, 31 de janeiro de 1996

DIRETOR PRESIDENTE

a) OSWALDO CAVALCANTI DA COSTA LIMA NETO